



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Concede aumento de vencimentos e gratificações aos diretores e chefes dos órgãos competentes da estrutura administrativa do Poder Executivo.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As tabelas de vencimentos e funções gratificadas referidas na Lei n. 4, de 26 de julho de 1963, que estrutura o sistema administrativo do Estado, ficam substituídas pelos seguintes valores:

a) Cargos de provimento em Comissão:

**C-1** - Procurador Geral do Estado, Chefe da Assessoria de Planejamento e Chefe do Gabinete do Governador:

- Vencimentos.....Cr\$ 800.000,00

- Representação.....Cr\$ 200.000,00

C-2 -.....Cr\$ 600.000,00

C-3 -.....Cr\$ 400.000,00

b) Funções Gratificadas:

F-1 -.....Cr\$ 120.000,00

F-2 -.....Cr\$ 80.000,00

F-3 -.....Cr\$ 60.000,00

F-4 -.....Cr\$ 40.000,00

F-5 -.....Cr\$ 20.000,00

0

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação do art. 1º da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias especificadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 19 de dezembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.**

**OMAR SABINO DE PAULA**

Governador do Estado do Acre, em exercício